



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 43/CEOPP/2016
Sobre
duplicação de intervenções

Relator: Miguel Ricou

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 08 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da duplicação de intervenções em função de um processo movido pela Autoridade da Concorrência.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre alguns aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para a boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

Entende-se por duplicação de intervenções todas as situações em que um cliente é acompanhado simultaneamente por mais do que um psicólogo para o mesmo fim. Portanto, circunstâncias em que, por algum motivo, um cliente recorre a dois psicólogos com o mesmo tipo de pedido.

Uma das maiores dificuldades na aceitação deste tipo de prática reside no potencial prejuízo para o cliente, ou seja, uma violação do princípio da Beneficência e Não-maleficência. Na verdade, a psicologia é uma profissão que se baseia na construção de uma relação de confiança entre psicólogo e cliente, existindo um alargado conjunto de modelos teóricos. Estes dois factores tornam a sua prática bastante heterogénea, porque dependente das características do psicólogo e do modelo teórico de referência, ainda que se pretenda que os resultados da intervenção sejam os mesmos. No



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

fundo, e com base em intervenções baseadas na evidência, poder-se-á dizer que serão diferentes caminhos para chegar ao mesmo sítio.

Se um cliente se submeter à intervenção com dois psicólogos, a probabilidade de estes seguirem caminhos diferentes será, pois, elevada. Em certa medida, estas diferenças poderão gerar no cliente dissonâncias que eventualmente prejudicarão a sua confiança no ou nos psicólogos, com as consequências negativas previsíveis, inclusivamente no que diz respeito ao resultado da intervenção.

Evidentemente que qualquer pessoa terá direito a uma segunda opinião. O psicólogo, na primeira consulta, não pode saber se o seu cliente já está a ser acompanhado por algum colega. Contudo, mal tenha conhecimento disso mesmo, deverá solicitar ao cliente que opte por um dos psicólogos, caso a intervenção se destine ao mesmo fim. Poderá, com a autorização do cliente, contactar o outro psicólogo a fim de obter todas as informações que considerar relevantes no caso de ser ele a continuar a intervenção.

Na avaliação psicológica, a questão da segunda opinião surge como ainda mais pertinente. Contudo, também neste caso será não só desnecessário, mas até negativo, que o cliente seja submetido num curto espaço de tempo às mesmas provas psicológicas. Podem manifestar-se fenómenos de aprendizagem e de habituação que invalidarão os resultados das mesmas. Ainda que possam ser utilizadas outras provas, a repetição da avaliação será sempre desnecessária uma vez que a avaliação psicológica se baseia na utilização de protocolos válidos. Estar-se-á a comprometer, junto daquele cliente, a aplicação dessas provas no futuro, sem motivo justificável. Se o cliente desejar obter uma segunda opinião, o primeiro psicólogo consultado deverá enviar ao outro psicólogo, indicado pelo cliente, os protocolos utilizados bem como todos os resultados e notas obtidos na avaliação, a fim de permitir ao segundo psicólogo a sua interpretação dos mesmos. Eventualmente, se o segundo psicólogo entender como necessária a realização de uma ou outra prova psicológica diferente poderá, é claro, fazê-lo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Deve, contudo, distinguir-se a intervenção dupla da intervenção com dois psicólogos com fins diferentes. Na verdade, será perfeitamente possível, e por vezes até desejável, que um psicólogo acompanhe um cliente e um outro o avalie, apenas para dar um exemplo.

Não pode contudo esta Comissão de Ética deixar de, como ponto prévio, fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas. Nomeadamente no que diz respeito aos princípios específicos que deverão reger as práticas e intervenções psicológicas.

Considerando que:

1. O psicólogo, na sua intervenção, visa o melhor interesse do seu cliente, e deve recusar qualquer intervenção que entenda ser prejudicial ao mesmo;
2. O psicólogo desenvolve a sua intervenção com indivíduos ou grupos de indivíduos de acordo com a situação que a enquadra, sendo responsável pela escolha da abordagem teórica mais adequada à mesma;
3. Ainda que os objectivos sejam os mesmos, a heterogeneidade de práticas na psicologia é uma realidade, considerando os diversos modelos teóricos que a sustentam;
4. A relação de confiança estabelecida entre psicólogo e cliente é um elemento central da intervenção, não podendo esta ser dissociada dos resultados pretendidos;
5. A recolha dos dados relevantes da história do cliente é importante no início de uma intervenção psicológica. Intervenções psicológicas prévias ou atuais são dados relevantes da história do cliente;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

6. Os clientes, com a exceção de restrições institucionais, têm direito a escolher o psicólogo que querem consultar;
7. O cliente, em qualquer circunstância, sempre que entender, tem direito a obter uma segunda opinião por parte de qualquer psicólogo à sua escolha;
8. O psicólogo deve colaborar com os colegas no sentido do melhor interesse dos clientes. Nomeadamente, deve, com o consentimento do cliente, enviar todas as informações que facilitem a obtenção de uma segunda opinião;
9. O psicólogo, depois de definir, em conjunto com o cliente, quais os problemas ou questões colocadas, obtém o consentimento informado do cliente com vista à intervenção;
10. Ainda que muitas vezes possam estar associadas, existe uma diferença entre avaliação psicológica e intervenção psicológica.
11. Todos os psicólogos são profissionais competentes e experientes na realização das avaliações e intervenções para as quais receberam formação e treino específicos.

Somos de parecer que:

1. A atuação do psicólogo deve ser sempre orientada pelos princípios expressos no seu código deontológico, nomeadamente pelos princípios do Respeito pela Dignidade e Direitos da Pessoa e da Beneficência e Não-maleficência. Deve estar consciente do impacto que a sua atuação poderá ter junto do cliente, procurando promover o seu bem-estar e nunca o prejudicando de uma forma consciente ou negligente.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

9

2. O psicólogo deve informar o cliente sobre o tipo de intervenção que pretende desenvolver, obtendo o consentimento informado para a mesma;
3. O psicólogo deve obter informações junto do cliente sobre a sua história de intervenções psicológicas;
4. O psicólogo está consciente de que não existem modelos de intervenção psicológica que sejam melhores ou piores entre si, uma vez que todos estão sustentados em evidência científica, e de que todos os psicólogos são profissionais que orientam a sua atuação pelo princípio da competência. Nesse sentido não alicia os seus clientes em relação a outros colegas ou modelos de intervenção;
5. O psicólogo está consciente de que a duplicação de intervenções em psicologia, para o mesmo fim, pode ter efeitos negativos para o cliente e seguramente não trará benefícios, pelo que, ainda que para isso solicitado pelo cliente, não o deverá fazer;
6. Existe uma distinção clara entre a duplicação de intervenções para o mesmo fim, e a possibilidade de dar uma segunda opinião. No caso de um psicólogo ser consultado por uma pessoa que mantém um acompanhamento por parte de outro colega, o psicólogo deve tentar perceber quais as motivações do cliente. Deverá então informá-lo sobre as limitações inerentes à duplicação de intervenções, instando o cliente a escolher qual dos psicólogos pretende que leve a cabo o acompanhamento. Caso decida começar a acompanhar aquela pessoa, poderá, com o consentimento do cliente, contactar o colega que mantinha essa mesma intervenção, com vista a obter todas as informações que possam ser úteis na sua intervenção;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

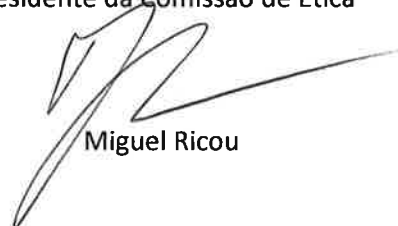
7. No caso de um processo de avaliação psicológica, o cliente terá o direito a uma segunda opinião. Porém, como a repetição de protocolos de avaliação não é possível num curto espaço de tempo, e sendo indesejável a replicação da avaliação mesmo recorrendo a outras provas, o psicólogo deverá contactar o colega que realizou a avaliação psicológica, a fim de obter informação sobre o protocolo utilizado, bem como ter acesso às respostas do cliente às provas aplicadas, quando tal for tecnicamente adequado. Poderá ainda fazer alterações a esse protocolo, e aplicar outros instrumentos que entenda como adequados para emitir a sua opinião;
8. Todos os psicólogos reconhecem o direito dos seus clientes a obterem uma segunda opinião, pelo que prestam toda a colaboração necessária nesse sentido;
9. A intervenção psicológica tem aplicações e objetivos que podem ser muito diferentes. Por isso mesmo, é natural que a pessoa recorra a diferentes psicólogos, como formações diversas, com objetivos específicos.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das *Guidelines* sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

8 de janeiro de 2016

Aprovado pelo Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer e
Presidente da Comissão de Ética



Miguel Ricou



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Adenda ao Parecer 43/CEOPP/2016

Sobre duplicação de intervenções

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 22 de abril de 2017, e tendo por base uma solicitação de esclarecimento por parte de um associado, entendeu elaborar uma adenda ao Parecer 43/CEOPP/2016 sobre duplicação de intervenções.

No dia 26 de dezembro de 2016, o código deontológico sofreu uma alteração substancial no que diz respeito à duplicação de intervenções em psicologia. O artigo 3.7 do Código Deontológico foi revogado, bem como foram levadas a cabo outras alterações que a Autoridade da Concorrência entendeu poderiam colocar em causa a livre concorrência entre psicólogos.

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos é de parecer que independentemente das alterações produzidas, as razões substantivas que motivaram a realização do Parecer 43/CEOPP/2016 sobre duplicação de intervenções se mantêm, pelo que a sua pertinência e conteúdo não se encontram alterados.

22 de abril de 2017

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou

